

## RESOLUÇÃO 001/CES/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 e com a RESOLUÇÃO Nº 538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, ambas publicadas pelo Conselho Nacional de Saúde com o objetivo de estabelecer as regras para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres – 2ªCNSMu, resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres de Santa Catarina – 1ªCESMu/SC e estabelecer as diretrizes para a realização das etapas preparatórias a ela.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento define as regras de funcionamento da 1ªCESMu/SC, convocada por Portaria/SES a ser publicada posterior à aprovação desse Regimento. Também estabelece as diretrizes para a realização das etapas preparatórias à Conferência Estadual de Saúde das Mulheres no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A 1ªCESMu/SC corresponde à Etapa Estadual da 2ªCNSMu.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 1ªCESMu/SC, bem como as etapas que a precede e aquela posterior a ela, tem por objetivos:

- I - Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;
- II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III - Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;
- IV - Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;
- V - Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;
- VI - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;
- VII - Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

- VIII - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres;
- IX - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- X - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMA CENTRAL E DOS EIXOS DE DISCUSSÃO

Art. 3º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido em um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ªCESMu/SC, incluindo suas etapas preparatórias e a etapa nacional da conferência, será "Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

§2º Os eixos temáticos da 1ªCESMu/SC e todas as suas etapas serão:

- I - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;
- II - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;
- III - vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres, e
- IV - políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§3º Cada Conferência, seja ela Municipal, Regional ou Macrorregional, enviará 10 (dez) propostas por eixo temático à 1ªCESMu/SC.

§4º O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§5º O Documento Orientador da 2ªCNSMu, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo principal e eixos temáticos da 2ªCNSMu e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora da 1ªCESMu/SC, indicada pelo Conselho Estadual de Saúde e nomeada por Portaria/SES, terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenadora (o) Geral e Coordenadora (o) Geral Adjunta (o);
- II - Secretária (o) Geral e Secretária (o) Geral Adjunta (o)
- III - Relatora (o) Geral e Relatora (o) Geral Adjunta (o)
- IV - Coordenadora (o) de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- V - Coordenadora (o) de Acessibilidade e Infraestrutura;

§1º A Coordenadora (or) Geral e a Coordenadora (or) Geral Adjunta (o) serão Conselheiras (os) Estaduais de Saúde, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES;

§2º A Secretária (o) Geral e Secretária (o) Geral Adjunta (o), Relatora (o) Geral e Relatora (or) Geral Adjunta (or), Coordenadora (or) de Comunicação, Articulação e Mobilização e Coordenada (or) de Acessibilidade e Infraestrutura serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da 1ªCESMu/SC.

§3º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 5º A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de portaria específica do Secretário de Estado da Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SES/SC.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão Organizadora da 1ªCESMu/SC tem as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar a realização da 1ªCESMu/SC, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Propor ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde:
  - a - O temário e os eixos temáticos da 1ªCESMu/SC;
  - b - O método de realização da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres e da consolidação do relatório das duas Etapas;
  - c - Os nomes dos expositores da mesa redonda e do painel central;
  - d - Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;
  - e - A elaboração do roteiro de orientação para os expositores da mesa redonda;
  - f - O número de delegados da etapa estadual;
- III- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa estadual;
- IV- Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- V- Encaminhar o Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde;
- VI- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º À Coordenadora (or) Geral e Coordenadora (or) Geral Adjunta (o) cabe:

- I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III- Coordenar e consolidar o Regulamento da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, submetido à consulta pública, pelo prazo 20 dias, e à aprovação final na Plenária da 1ªCESMu/SC.
- IV- Supervisionar todo o processo de organização da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres

Art. 8º À Coordenadora (or) de Acessibilidade e Infraestrutura

- I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 9º À Relatora (or) Geral e Relatora (or) Geral Adjunta (o) cabe:

- I- Coordenar a Relatoria da etapa estadual;
- II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres e suas alterações.
- III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
- V- Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e prepará-los para distribuição aos delegados Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- VI- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- VIII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10º À Coordenadora (or) de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- II- Promover a divulgação do Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- IV- Promover a divulgação adequada da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 11. À Coordenadora (or) de Articulação e Mobilização cabe:

- I- Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Etapas importantes da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;
- III- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV- Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;

V- Acompanhar, sempre que possível, a realização das Conferências de Saúde nos municípios.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da

Conferência Estadual de Saúde das Mulheres seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 12. À Secretária (o) Geral e Secretária (o) Geral Adjunta (o) cabe:

I- Orientar os Municípios quanto ao processo de inscrição de seus delegados à Etapa Estadual;

II- Organizar e manter arquivo dos documentos RECEBIDOS relativos à inscrição de delegados;

III- Supervisionar o processo de credenciamento dos delegados inscritos na Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;

IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres;

VI- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres para providências;

VII- Acompanhar a elaboração do regulamento da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

VIII- Solucionar os problemas que surgirem no ato do credenciamento, sempre tomando por base os documentos assinados pelos coordenadores das etapas municipais;

IX- Distribuir Delegados e Convidados nos Grupos de Trabalho;

X- Emitir certificados aos participantes da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

## CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 13. A 1ªCESMu/SC contará com os seguintes participantes:

a) delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Municipal, Regional ou Macrorregional da 1ªCESMu/SC, com direito a voz e voto;

b) Conselheiras (os) Estaduais de Saúde, com direito a voz e voto e

c) Convidadas (os), com direito a voz.

§1º As (os) delegadas (os) eleitas (os) no segmento de usuárias (os) devem ser preferencialmente mulheres.

§2º No processo eleitoral para a escolha de Delegadas (os), deverão ser eleitas (os) Delegadas (os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da (o) Delegada (o) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegadas (os) inscritas (os), à Comissão Organizadora da CESMu;

§3º Serão convidadas (os) para a 1ªCESMu/SC representantes de ONGs, entidades, instituições estaduais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Saúde das Mulheres e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegadas (os) eleitas (os) na Etapa Municipal, Regional ou Macrorregional, que serão indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§4º A lista de convidadas (os) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 14. As inscrições das (os) delegadas (os) escolhidas (os) na etapa Municipal, Regional ou Macrorregional na 1ªCESMu deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 15. A comunicação das (os) delegadas (os) suplentes eleitas (os) em substituição aos delegadas (os) titulares eleitas (os) poderá ser realizada até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 16. As (os) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ªCESMu, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 17. Da composição do conjunto de Delegadas e Delegados à Etapa Municipal, Regional ou Macrorregional, Estadual e à Etapa Nacional deverá constar no mínimo 80% de mulheres na delegação de todos os segmentos (usuárias (os) dos serviços de saúde, trabalhadoras (es), gestoras (es) e prestadoras (es) de serviços de saúde).

Art. 18. O número de delegadas(os) eleitas (os) nas etapas Municipal, Regional ou Macrorregional deve ser de acordo com a população estimada em 2014 pelo IBGE, assim:  
I- Municípios com até 50 mil hab. – 04 delegadas (os);  
II- Municípios de 50.001 a 200 mil hab. – 08 delegadas (os);  
III - Municípios acima de 200 mil hab. – 12 delegadas (os).

Art. 19. Na etapa Municipal, Regional ou Macrorregional cada município deverá eleger suas delegadas (os), conforme estabelece este Regimento e a Resolução do CNS no 453/2012.

Parágrafo único - Caso o município opte por realizar Conferência Municipal, não terá direito a eleger novas (os) delegadas (os) na etapa regional e/ou macrorregional.

## CAPÍTULO VII SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO

Art. 20. A 1ªCESMu-SC é parte integrante da 2ªCNSMu a ser realizada em Brasília de 1º a 4 de agosto de 2017 e terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias Municipal, Regional ou Macrorregional, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - As etapas preparatórias às Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de agosto de 2016 até o início das referidas etapas;

II - As etapas Municipais, Regionais ou Macrorregionais serão definidas posteriormente por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde. No caso de Conferência Regional ou Macrorregional, por Resolução do Conselho Municipal de Saúde do Município sede da realização da conferência.

III - O cronograma geral da 1ªCESMu será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§1º Consideram-se 16 Regiões de Saúde para fins desta Conferência, conforme Plano Diretor de Regionalização de Saúde/2012.

§2º Consideram-se 9 Macrorregiões para fins desta Conferência, conforme Plano Diretor de Regionalização de Saúde/2012.

§3º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais e a Etapa Nacional será precedida das Conferências Estaduais.

§4º O Conselho Estadual de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Nacional o cronograma de realização das Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais.

§5º O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual

## SEÇÃO II

### DA ETAPA MUNICIPAL, REGIONAL OU MACRORREGIONAL

Art. 21. A Etapa Municipal, Regional ou Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres, no Estado de Santa Catarina e União.

Parágrafo único - As comissões organizadoras das conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais e/ou os conselhos municipais de Saúde serão responsáveis pela realização das etapas e emitirão Relatório das referidas conferências, juntamente com a lista das Delegadas eleitos para a Etapa Estadual nos prazos previstos neste regimento.

Art. 22. O Conselho Estadual de Saúde acompanhará a 1ª CESMu em todas as suas etapas podendo agregar os conselhos Municipais, as Agências de Desenvolvimento Regional, as Comissões Intergestores Regional e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.

§1º Nas Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Art. 19 deste Regimento.

## SEÇÃO III

### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 23. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, Regionais ou

Macrorregionais, elaborar propostas para Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único - Deverá constar no Relatório Final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal, Regional ou Macrorregional e das Conferências Livres.

Art. 24. Na Etapa Estadual só poderão participar as (os) delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais, as (os) Conselheiras (os) Estaduais de Saúde e convidadas (os), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 25. As inscrições das (os) delegadas (os) da Etapa Estadual eleitas (os) para participarem da 2ª CNSMu serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

#### SEÇÃO IV DA ETAPA NACIONAL

Art. 26. A Etapa Nacional terá por objetivo analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais/Distrito Federal para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde das Mulheres.

Art. 27. Na Etapa Nacional participarão somente as(os) Delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais (Distrito Federal), as (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS, e convidadas (os).

§1º As (os) delegadas(os) eleitas (os) pelo Conselho Nacional de Saúde são:

- I - conselheiras(os) nacionais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;
- II - conselheiras(os) nacionais suplentes, um por composição; e
- III - representantes de entidades/instituições.

§2º O número de Conselheiras (os) nacionais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total das (os) delegadas (os) eleitas (os) nas Etapas Estaduais.

§3º As (os) delegadas (os) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentadas (os) e homologadas(os) no Pleno do CNS.

§4º As (os) delegadas (os) referidas (os) no inciso III do §1º deverão ser eleitas (os) pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito nacional, da 2ª CNSMu.

Art. 28. A 2ª CNSMu será realizada em Brasília -DF.

Parágrafo único. A Programação da 2ª CNSMu será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde e anexada ao Regulamento.

#### SEÇÃO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 29. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuárias (os), trabalhadoras (es) e gestoras (es)/prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, mulheres negras, pescadoras, catadoras de materiais recicláveis, empregadas domésticas, enfermeiras, lésbicas, indígenas, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais, Distrital e/ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único - As conferências livres não elegem delegadas (os). Seu principal objetivo é apresentar propostas pelo(s) eixo(s) temático(s), devendo ser validadas nas etapas Municipais, Regionais ou Macrorregionais.

## CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. A 1ªCESMu/SC será coordenada pelo (a) Coordenador (a) Geral da Comissão Organizadora.

Art. 31. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ªCESMu/SC se dará por meio da realização de Grupos de Trabalho e de Plenárias.

Parágrafo único - Após a realização da Etapa Nacional, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 2ª CNSMu.

Art. 32. Os relatórios das Conferências Estaduais/Distrito Federal deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNSMu, até 10 dias do término da referida Etapa.

§1º Os Relatórios das Etapas Estaduais/Distrito Federal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, desde que contemplados todos os eixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Estadual, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 2ªCNSMu.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 2ªCNSMu consolidará as propostas dos Relatórios Estaduais/Distrital, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.

## CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO

Art. 33. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ªCESMu), convocada por Portaria/SES, será realizada no(s) dia(s) 13 e 14 de junho de 2017, em local a ser definido e localizado em município do território do Estado de Santa Catarina.

Art. 34. A 1ªCESMu-SC terá abrangência estadual, e será precedida de conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais; assim como, Conferências Livres, conforme cronograma abaixo:

I - As etapas preparatórias às Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas até 20 de maio de 2017.

§1º O adiamento ou cancelamento da Etapa Estadual será de competência da Comissão Organizadora, submetida à deliberação do Conselho Estadual de Saúde.

§2º A Etapa Estadual terá por objetivo, obrigatoriamente, analisar o Documento-orientador e textos técnicos complementares, o Relatório Consolidado das Conferências Municipais, Regionais ou Macrorregionais e consolidar e priorizar as propostas na etapa Estadual.

§3º O relatório de âmbito Estadual a ser remetido ao Conselho Estadual de Saúde e outro circunscrito às propostas nacionais que será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno 1ªCESMu-SC.

§4º Preferencialmente, os Conselhos municipais, movimentos sociais e entidades que realizarem as Conferências informarão à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização das respectivas Conferências;

§5º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§6º O Conselho Estadual informará à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Conferências Municipais, Conferências Livres e Estadual.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. As despesas com a realização da Etapa Estadual da Conferência de Saúde das Mulheres serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos delegados do segmento Usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

§2º As despesas com o deslocamento de todos os delegados, dos seus municípios de origem ao local da Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, serão de responsabilidade dos municípios.

§3º As despesas com hospedagens dos delegados dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, serão de responsabilidade dos municípios de origem.

## CAPÍTULO XI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 36. São instâncias de decisão na 1ªCESMu-SC

- I - Os grupos de trabalho; e
- II - Plenárias.

§1º Os grupos de trabalho serão compostos por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidadas e de convidados, com direito à voz, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 37. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

I - As moções serão recebidas no prazo e com o quantitativo de assinatura a ser definidos pelo regulamento.

Parágrafo único - O Relatório Final da 1ªCESMu-SC será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde para aprovação e homologação, em seguida encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1º Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2017.

**JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA**  
PRESIDENTE DO CES/SC